



À

Prefeitura Municipal de Patrocínio

Comissão de Licitações e Subcomissão Técnica

Com cópia para Exmo. Sr. Dr. Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal

Av. João Alves do Nascimento, nº 1.452, Centro, Patrocínio – MG.

E-mail: licitacaooptc@patrocinio.mg.gov.br

Objeto:

RECURSO ADMINISTRATIVO – REVISÃO DE NOTAS PELOS
MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA – CONCORRÊNCIA Nº
03/2025.

A SOLIS PROPAGANDA, com sua razão social LIGRE PROPAGANDA LTDA, com sede na cidade de Uberaba/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 08.600.564/0001-77, com sede na R. Eng. Foz de Kalil Abraão, 148 - Mercês, Uberaba - MG, 38060-010, neste ato representada por seu representante legal, Tiago de Oliveira Fonseca, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra julgamento das Propostas Técnicas, cujo resultado geral foi tornado público na sessão do dia 07/10/2025, onde todas as licitantes estavam presentes, e o faz com base nos fatos e fundamentos de direito a seguir aduzidos.

I - TEMPESTIVIDADE

Nos termos da Ata emitida pela Comissão de Licitação na data de 07/10/2025, foi aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, o que permite concluir serem tempestivas estas razões recursais.

Uberaba-MG - (34) 3313-6388
R. Engenheiro Foz de Kalil Abraão, 148
Bairro Mercês - CEP 38060-010

Belo Horizonte-MG - (31) 3515-3042
Av. Raja Gabaglia, nº 1093 - 7º andar - Sala 1
Bairro Luxemburgo - CEP 30380-403



II – SÍNTESE DO CASO

Visando contratar agência para prestação de serviços de publicidade, a Prefeitura Municipal de Patrocínio lançou Edital de Licitação, na modalidade Concorrência Presencial nº 003/2025, do tipo Técnica e Preço.

A Subcomissão Técnica, composta pelos membros **Maria Cecília de Sousa Araújo, Patrícia Queiroz de Ávila Ribeiro e Cássio Ferreira Dias**, julgou as Propostas apresentadas pelas três licitantes, pelo que restaram classificadas as agências Lebbe Comunicação e Marketing Ltda, obtendo 79,93 pontos, com campanha “Na capital do café tudo que se planta cresce”, e, Ligre Propaganda Ltda obtendo 78,84 pontos, sendo que a agência Inteligentsia & Attitude Comunicação Ltda, obteve 58,53 pontos e foi desclassificada.

No julgamento às cegas, ou seja, na análise do conteúdo técnico-artístico do envelope apócrifo, no qual os julgadores acima citados não tinham conhecimento da autoria das Propostas Técnicas apresentadas, concederam ampla vantagem à campanha “CAFÉ COM...OPORTUNIDADE; QUALIDADE DE VIDA” apresentada pela **Ligre Propaganda Ltda**, que obteve 59,67 pontos.

Enquanto a **Lebbe Comunicação e Marketing Ltda**, que apresentou a campanha “Na capital do café tudo que se planta cresce” obteve também no julgamento às cegas, apenas 52,00 pontos, ou seja, 7,67 pontos a menos do que a LIGRE.

Aqui se demonstra que frente ao cumprimento do exercício proposto no briefing do Edital, a Recorrente SOLIS (LIGRE PROPAGANDA) se destacou enormemente da Recorrida Lebbe, no ponto crucial do certame, que é a demonstração da capacidade de enfrentar problemas que serão colocados a frente da administração da Prefeitura de Patrocínio.

Entretanto, e **contrariamente às provas objetivas** presentes no Conjunto de Informações, contendo a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Solução dos Problemas de Comunicação, apresentados pelas Licitantes, os membros da Subcomissão concederam 27,33 pontos para a LEBBE enquanto concederam apenas 19,17 pontos para a LIGRE.

Contra essa última parte da decisão, a Recorrente em síntese, vem requerer revisão das notas atribuídas pela Subcomissão Técnica aos Conjuntos de Informações apresentadas por ela e pela Lebbe Comunicação e Marketing Ltda,

Uberaba-MG - (34) 3313-6388
R. Engenheiro Foze Kalil Abrahão, 148
Bairro Mercês - CEP 38060-010

Belo Horizonte-MG - (31) 3515-3042
Av. Raja Gabaglia, nº 1093 - 7º andar - Sala 1
Bairro Luxemburgo - CEP 30380-403



em razão das impropriedades técnicas existentes entre os materiais e documentos apresentados e as pontuações concedidas pelos membros da citada Subcomissão.

III – DAS RAZÕES PARA A REVISÃO DAS NOTAS CONCEDIDAS AOS CONJUNTOS DE INFORMAÇÃO E QUE DEVEM SER ACATADAS PELOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA EM PROL DA VERDADE E DO BEM COMUM

Em que pese o relevantíssimo labor, praticado pelos membros da Subcomissão Técnica, entendemos que os julgamentos exarados pelos mesmos não se adequaram às pontuações objetivamente fixadas nos critérios do Edital Convocatório frente ao Conjuntos de Informações apresentados pela Ligre Propaganda Ltda, de certo que, pelo que consta, certamente se equivocaram ao conceder as notas.

Portanto, necessário se faz a revisão das pontuações concedidas, para que os membros da Subcomissão Técnica possam rever seus atos e entendimentos equivocadamente praticados, não pelo desconhecimento da técnica publicitária ou de sua expertise no trato das Propostas, mas talvez pela pressão psicológica advinda do excesso de trabalho e escassez de tempo a eles imposta pelas circunstâncias do caso.

Imbuída deste espírito cooperativo, de boa-fé, segura e confiante, a recorrente se vale do presente recurso para fazer sanar as irregularidades e ilegalidades no caso concreto - que, como se verá, é de fácil constatação, de simples correção e no melhor interesse da própria Prefeitura Municipal de Patrocínio em prol da proposta mais vantajosa para esta.

A responsabilidade legal, cível, técnica e administrativa de análise e julgamento das vias não identificadas e das vias identificadas é da Subcomissão Técnica. Então, no decorrer da análise é factível que este colegiado técnico, em diversos e, em qualquer momento, esgote, de forma exaustiva, a leitura e releitura dos conteúdos o Conjunto de Informações.

Assim, o presente recurso tem a finalidade de contribuir com o certame no sentido de que, a partir da apresentação das razões deste Recurso, sejam prontamente reconhecidos os equívocos consubstanciados nas irregularidades e ilegalidades a seguir apontadas, procedendo-se à imediata correção do julgamento, evitando-se assim a necessidade de se socorrer de órgãos de controle externo, como Tribunal de Contas, Ministério Público e/ou Poder Judiciário, que sabidamente vem atuando em casos similares a este.

Isto posto, nos termos de fundamentação que seguem, pugna pelo provimento do Recurso, de molde a serem revistos os pontos a seguir levantados, os quais deverão ser corrigidos pelos membros da Subcomissão Técnica.



IV - DA REFORMA DAS NOTAS TÉCNICAS ATRIBUÍDAS A RECORRENTE E A RECORRIDA – DA CONSIDERAÇÃO DOS ARGUMENTOS TÉCNICOS AQUI EXPOSTOS - DAS INCOERÊNCIAS OBJETIVAS NO JULGAMENTO DO CONJUNTO DE INFORMAÇÕES

Presente a inquestionável relevância da Subcomissão Técnica no processo licitatório e no resultado da licitação, necessário se faz que a Comissão de Licitação encaminhe este Recurso, no que toca às questões afetas aos julgamentos do Conjunto de Informações aos membros, a fim de que estes, de forma motivada, e alheia a quaisquer interferências da CPL, promova a análise e decisão sobre cada argumentação colocada por esta Recorrente, alterando as pontuações nas Planilhas para registro no processo.

Como se verá adiante, os membros da Subcomissão Técnica incorreram em diversas incoerências objetivas ao julgar os quesitos e subquesitos presentes no Conjunto de Informações da licitante Lebbe.

Vejamos:

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Destacamos que Lebbe se apresenta como uma agência digital. Todo texto de apresentação da empresa foca quase única e exclusivamente em digital. A empresa se apresenta como uma empresa digital, trazendo inclusive que utiliza de kpis, fórmulas e análises digital, etc., entretanto verifica-se que a Lebbe não apresentou nada sobre mídia OFF, nem mesmo defesa deste item, fato que em cidade do interior é tão relevante, visto que a comunicação institucional de Prefeituras nunca é somente na forma digital.

Outro fato que merece destaque, que a licitante trouxe na página 3 de sua apresentação, e que nos causou certo espanto é oferecer a Prefeitura, a realização de campanhas promocionais. Entretanto, é sabido que as Prefeituras não podem fazer campanhas promocionais, por impedimento da Lei 12.232/2010, o que mostra total desconhecimento da Lebbe sobre a um órgão público.

c) Adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária do Município; (02 pontos).

A Lebbe recebeu a nota máxima nesse subquesito, 2 pontos, **porém verifica-se que foi a agencia que apresentou menor número de profissionais, apenas 9, no total.** Além do que POUCOS destes profissionais **possuem alguma experiencia na área pública.**

Por outro lado, a SOLIS recebeu apenas 1,17 pontos nesse subquesito, sendo que apresentou **24 (vinte e quatro) profissionais, todos com vasta experiência em contas públicas, especialmente prefeituras municipais.**

A licitante Lebbe, apesar de não apresentar profissionais focados na área pública, de mostrar acúmulo de funções não compatíveis, bem como não ter apresentado prazos de entrega dos serviços e ainda apresentar detalhamento



generalizado recebeu nota máxima do subquesto, o que se mostra injusto, devendo ser reparado.

Assim, nitidamente se mostra o equívoco praticado pelos membros da Subcomissão Técnica, **os quais devem reduzir a nota da Lebbe para 1 ponto e aumentar a nota da Solis para 2 pontos**, sob pena de estar se praticando ato de ilegalidade frente a prova objetiva presente na apresentação dos atributos do subitem previsto na alínea "c" da Capacidade de Atendimento.

e) Operacionalidade do relacionamento entre o Município e a AGÊNCIA, esquematizado na proposta; (01 ponto).

Apesar de **não ter apresentado nenhum texto que demonstre a defesa desse subitem**, a Lebbe recebeu duas notas máximas por parte dos julgadores 1 e 3 e metade dos pontos pelo julgador 2.

A Lebbe também não apresentou nada sobre *compliance*, nem sobre a forma que irá se relacionar com a Prefeitura de Patrocínio frente aos relacionamentos com os fornecedores gráficos, como se relacionará com os veículos de comunicação e de mídia, ressaltamos este ponto pois em todo momento a agência se apresentou como agência digital e não como uma agência de publicidade e propaganda completa.

Por outro lado, a Solis, com sua vasta experiência em contas de prefeituras, conforme demonstrado, **apresentou texto pormenorizado e completo que preenche totalmente os atributos desse subquesto**, recebeu apenas metade dos pontos (0,5) do julgador 3.

A Lebbe também apresentou diversas inconsistências em sua capacidade de atendimento, como por exemplo, na página 29 – citam a Prefeitura Municipal de Pernambuco, de forma totalmente alheia ao que se pretende. Sem sentido, mostrando descuido da agência em relação à Prefeitura de Patrocínio, levando a um erro claro na destinação de sua apresentação.

Também na última linha da página 29, falam sobre planejamento digital robusto, o que demonstra que a abordagem da Lebbe é sempre como agência digital, nunca falam em agência full service.

Assim, nitidamente se mostra o equívoco praticado pelos membros da Subcomissão Técnica, **os quais devem zerar a nota da Lebbe nesse subquesto, e o julgador 3 deve aumentar a nota da Solis para 1 ponto, igualando sua nota aquela dos julgadores 1 e 2**, sob pena de estar se praticando ato de ilegalidade frente a prova objetiva presente na apresentação dos atributos do subitem previsto na alínea "e" da Capacidade de Atendimento.

f) Relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a AGÊNCIA colocará regularmente à disposição do Município, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato; (01 ponto).



Observe o enunciado do Edital:

II – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

9.3. A Capacidade de Atendimento da AGÊNCIA deverá ser constituída por caderno específico composto por textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e/ou outros recursos, por meios dos quais, a AGÊNCIA discriminará: (...)

V – as informações de marketing e comunicação, as pesquisas de audiência e a auditoria de circulação e controle de mídia, que colocará regularmente à disposição do Município, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

A licitante Lebbe, não apresentou este tópico em sua proposta, devendo ter o item zerado, pelo descumprimento do edital (grifos nossos)

Apesar de ter apresentado longo texto para esse subitem “II – Capacidade de Atendimento”, **o mesmo não apresentou qualquer informação sobre quais pesquisas de audiência e auditoria de circulação e controle de mídia que seriam colocadas a disposição da Prefeitura de Patrocínio, a Lebbe recebeu três notas máximas por parte dos julgadores.**

Por outro lado, a Solis, com sua vasta experiência em contas de prefeituras, conforme demonstrado, **apresentou como será a gestão da conta por exemplo, via de software especializado, o que irá facilitar o acompanhamento e a solicitação de jobs à agência pela Prefeitura, preenchendo totalmente os atributos desse sub quesito**, recebeu apenas metade dos pontos (0,5) do julgador 3, o mesmo que penalizou a Solis no subquesito anterior.

Temos que, objetivamente, as notas concedidas para o subquesito não poderiam ser aquelas postas na Planilha, devendo, portanto serem revistas, e, reduzida e acrescidas em conformidade com a parcela do correspondente e efetivo cumprimento do requerido no quesito.

Assim, nitidamente se mostra o equívoco praticado pelos membros da Subcomissão Técnica, **os quais devem zerar a nota da Lebbe nesse subquesito, e o julgador 3 aumentar a nota da Solis para 1 ponto, igualando sua nota aquela dos julgadores 1 e 2**, frente a prova objetiva presente na apresentação dos atributos do subitem previsto na alínea “e” da Capacidade de Atendimento, sob pena de estar se praticando ato de ilegalidade.

Uberaba-MG - (34) 3313-6388
R. Engenheiro Foz de Kalil Abrahão, 148
Bairro Mercês - CEP 38060-010

Belo Horizonte-MG - (31) 3515-3042
Av. Raja Gabaglia, nº 1093 - 7º andar - Sala 1
Bairro Luxemburgo - CEP 30380-403



REPERTÓRIO

O Repertório deve ser consubstanciado pelas peças e ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante e para sua valoração pelos julgadores, será observado a **desenvoltura dessas em experiências públicas anteriores.**

Entretanto, verifica-se que **a Lebbe não possui em sua carteira, nem atual, nem passada, nenhum cliente público**, muito menos qualquer prefeitura.

Além do que, **o Repertório da Lebbe se mostra de baixa complexidade**, chegando a apresentar dentre as peças do case, um **IMÃ DE GELADEIRA**. Apesar disso teve notas maiores que as demais agências que apresentaram peças bem estruturadas, principalmente para o segmento público, objetivo desta licitação.

Entretanto, **inacreditavelmente, de um total de 10 pontos, recebeu quase a nota máxima do quesito (9,5 pontos)** por parte dos três julgadores.

Por outro lado, a Solis, com sua vasta experiência em contas de prefeituras e Câmaras (Uberaba, Sacramento e Santa Juliana), conforme demonstrado, **preenchendo totalmente os atributos desse subquesito, recebeu apenas nota 4 (quatro), 7,5 (sete vírgula cinco) e 6 (seis)**, respectivamente dos julgadores 1,2 e 3.

Justamente para demonstrar sua **atuação no segmento público, a Solis separou para o repertório grandes peças, atuais, criativas, cuidando para selecionar formatos diferentes**, com produções variadas, para públicos diversos, no intuito de demonstrar a capacidade criativa e resolutiva da agência na soluções de comunicação para a Prefeitura de Patrocínio.

Assim, nitidamente se mostra o equívoco praticado pelos membros da Subcomissão Técnica, **os quais devem reduzir a nota da Lebbe nesse subquesito, para 4 pontos, e aumentar a nota da Solis para 9 pontos, frente a prova objetiva de experiência comprovada, presente na apresentação do Repertório de ambas as agências**, sob pena de estar se praticando flagrante ato de ilegalidade.

RELATOS DE SOLUÇÃO DE PROBLEMAS

Os Relatos de soluções de problemas de comunicação em um edital de publicidade são documentos que descrevem como uma agência superou desafios de comunicação em campanhas, especialmente as públicas, para atingir objetivos de campanha e seu público alvo.

A Lebbe, **por não possuir experiência com Governos (Prefeituras nem Câmaras)**, apresentou apenas Relatos de solução de problemas privados, **os quais nem de longe podem refletir as dificuldades que são encontradas no planejamento, criação e desenvolvimento de campanhas que envolvam o público alvo da Prefeitura de Patrocínio.**

Apesar desse fato incontroverso, os membros da Subcomissão Técnica concedeu as maiores notas desse quesito para a Lebbe, em detrimento da Solis, que comprovadamente apresentou os relatos advindos do real atendimento às necessidades de duas contas públicas, **assemelhadas àquelas que realmente a Prefeitura de Patrocínio irá executar em prol dos cidadãos do município.**

Uberaba-MG - (34) 3313-6388
R. Engenheiro Foz de Kalil Abrahão, 148
Bairro Mercês - CEP 38060-010

Belo Horizonte-MG - (31) 3515-3042
Av. Raja Gabaglia, nº 1093 - 7º andar - Sala 1
Bairro Luxemburgo - CEP 30380-403



Como se vê da Planilha de Notas, o julgador 2 concedeu nota 8,5 para a Lebbe, enquanto os julgadores 1 e 3 concederam 9,5 pontos, ou seja quase a totalidade dos pontos para relatos de solução de problemas **PRIVADOS, que não guardam similitude aso problemas que serão enfrentados pela Prefeitura de Patrocínio**. Tal decisão se mostra contrária aos interesses públicos e deve ser de imediato revista pela Subcomissão Técnica.

Diferente da Solis, que apresentou sim resultados expressivos, objetivos e convincentes de que seu relato cumpriu o objetivo da campanha e a solução de comunicação almejada, no caso da Lebbe resultado objetivo foi apresentado em face de órgão público. Foi um case literalmente vazio neste aspecto, e, mesmo assim, somente 0,5 (meio) ponto foi retirado da Lebbe neste tópico, mostrando uma divergência objetivo é clara no julgamento dos quesitos de relatos das agências.

Ainda sob a análise da Planilha de Notas, verifica-se que o julgador 1 concedeu apenas a metade dos pontos (5), o julgador 2 concedeu 8 pontos e o julgador 3 concedeu 6,5 pontos aos relatos apresentados pela Solis, **mesmo diante de prova contundente da adequação e cumprimento exemplar dos atributos exigidos para os relatos de solução de problemas de comunicação exercidos pela licitante frente a seus clientes**, e referendados por estes.

Assim, os membros da Subcomissão Técnica devem rever suas pontuações para reduzirem as notas concedidas para a Lebbe, de 9,5 para 7 pontos, enquanto, devem aumentar as notas da Solis de 5, 8 e 6,5 pontos, para 8, 9 e 8 pontos, respectivamente, trazendo o julgamento para a realidade dos fatos e provas apresentados.

E mais, seguindo o raciocínio anteriormente posto, os julgadores não respeitaram os 20% (vinte por cento) exigidos no subitem 11.3.3 do Edital, e que devem adequar para uma pontuação mais justa:

*"11.3.3. A subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito, **sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20 (vinte) por cento da pontuação máxima do quesito ou do subquesito**, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste termo".*

Assim, os pedidos da Recorrente Solis devem ser acatados pela Subcomissão Técnica afim de trazer mais segurança e obediência ao que é exigido pelo Edital, **sob pena de futura anulação do certame por descumprimento de preceito legal e aplicações de notas de forma incompatível e inadequada aos documentos apresentados, sendo passíveis de corrigenda via da competente ação de improbidade administrativa via dos órgãos de controle (TJMG e TCEMG) há se manter a violação.**

Pelo que a ora Recorrente espera que a Subcomissão Técnica, revise a pontuação com base nas argumentações acima.



V – DOS PEDIDOS

Por estas razões, requereremos à Comissão de Licitação desta Prefeitura de Patrocínio, que envie aos membros da Subcomissão Técnica, as razões acima expostas, para que esta proceda à revisão e reforma das notas concedidas à Recorrente e à Recorrida:

Quanto às notas do Conjunto de Informações

a) A redução das notas concedidas pela Subcomissão Técnica aos quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório, e, Relatos de Problemas de Comunicação da Lebbe, tendo-se em vista as impropriedades espelhadas entre a concessão das notas e os trabalhos apresentados;

b) O aumento das notas concedidas pela Subcomissão Técnica ao Conjunto de Informações da Solis, tendo-se em vista as impropriedades espelhadas entre os julgadores;

c) A reorganização das notas concedidas pela Subcomissão Técnica às licitantes, elevando-se a Solis à condição de primeira colocada na avaliação das Propostas Técnicas e Conjunto de Informações.

Que seja dado **normal seguimento ao feito**, com o consequente convocação para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preço; ou **se assim não entender**, que **remetam os autos à consideração da Autoridade Superior**, apresentando a motivação necessária para a manutenção da decisão, a qual certamente poderá, de modo salutar sofrer a atuação do controle externo inclusive, por que motivo for, visando apreciar como um todo o edital e o procedimento administrativo submetido a seu crivo.

Pede deferimento e juntada.

Patrocínio/MG, 10 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente

TIAGO DE OLIVEIRA FONSECA

Data: 10/10/2025 11:35:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tiago de Oliveira Fonseca
LIGRE PROPAGANDA LTDA